

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º – A Associação, que tem a denominação de "Instituto Itaquareia", é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 16 de dezembro de 2010, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A Associação é uma entidade civil nacional, de iniciativa particular, sem fins lucrativos, de natureza ambiental, social, cultural, assistencial e filantrópica, com número ilimitado de Associados.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, Rua Rio Tamanduateí, 200, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º – A Associação tem por objeto social divulgar e promover a conscientização socioambiental nos municípios em que atuam os associados, visando ao desenvolvimento sustentável, mediante:

- I. a promoção de conhecimento e divulgação de informações;
- II. a atuação perante o Poder Público e a sociedade civil;
- III. a promoção da conscientização da sociedade para a necessidade de mudanças de comportamento;
- IV. o estímulo, o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável; e
- V. a promoção da capacitação profissional nas áreas ambiental e social.

Parágrafo Único – Para cumprir seu objetivo social, poderá:

- I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999 e legislação correlata;
- II. contratar e gerenciar pessoal; e
- III. firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Afiliados pessoas físicas;
- III. Afiliados pessoas jurídicas.

Seção I

Dos Associados Fundadores

Artigo 6º – São considerados Associados Fundadores, todas as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a ata da Assembleia de Constituição da Associação.

Seção II

Dos Associados Afiliados

Artigo 7º – Poderão associar-se à Associação pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:

- I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras, doações regulares ou eventuais;
- II. concordem com os princípios e valores adotados pela Associação; e
- III. demonstrem compromisso ativo com a entidade, com a implementação dos princípios e valores estabelecidos e com os objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 8º – Os interessados em se associar devem formalizar o seu pedido de afiliação mediante solicitação, por escrito, dirigida à Secretaria Executiva da Associação, em que constarão informações e dados cadastrais da entidade ou pessoa física. A solicitação do interessado deverá ser endossada por, pelo menos, dois associados em dia com suas obrigações. A solicitação de afiliação deve incluir uma manifestação das razões do interessado em se afiliar à Associação.

Parágrafo Primeiro – No caso de pessoa jurídica, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação do representante titular e do respectivo suplente da entidade interessada junto à Associação.

Parágrafo Segundo – A lista de novos associados à Associação será divulgada aos membros do Conselho Diretor e deverá ser publicada no site da organização:

(i) Em caso de aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação no site da organização. A contestação, desde que endossada por outros dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetida, por escrito, à Secretaria Executiva, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação; e

(ii) Em caso de recusa do pedido de inscrição, o solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado, desde que endossado por dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetido, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.

Artigo 9º – A Associação reserva-se o direito de requerer informação ou documentação adicional ao interessado, relativa às suas atividades, de forma a verificar se as atividades ou operações realizadas pelo interessado são compatíveis com as desenvolvidas pela Associação.

Artigo 10 – A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação, independentemente de sua categoria:

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;
- II. ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- III. manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;

- IV. fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.

Artigo 12 – São deveres dos associados:

- I. promover a Associação, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. concorrer para a realização do objeto social da Associação;
- III. colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- IV. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;
- VIII. divulgar as ações da Associação.

Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar não for paga no prazo estipulado. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 13 – O associado poderá ser desligado da Associação a qualquer tempo, voluntária ou compulsoriamente.

Parágrafo Primeiro – O associado que desejar desligar-se voluntariamente da Associação deverá fazê-lo mediante comunicação, por escrito, ao Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Será desligado involuntariamente da Associação, por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o associado que: (i) deixar de cumprir com seus deveres de associado; (ii) participar de atividades consideradas contrárias aos interesses da Associação; ou, (iii) não cumprir com os objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de desligamento compulsório por justa causa, o associado será considerado efetivamente desligado da Associação a partir da data da ocorrência do evento que causou tal desligamento.

Parágrafo Quarto – O membro que se desligar da Associação não se eximirá de suas obrigações pendentes, anteriores ao desligamento.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A administração da Associação será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 15 – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo todas as convocações ser realizadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência pelo Conselho Diretor.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo Único – Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos, inclusive para voto, e com a firma do outorgante devidamente reconhecida.

Artigo 18 – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação, e de qualquer número de Associados na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, o qual deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. apreciar o relatório anual da Secretaria Executiva;
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Secretaria Executiva;
- IV. examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do Instituto Itaquareia;
- V. destituir os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VI. alterar este Estatuto;
- VII. deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II

Do Conselho Diretor

Artigo 21 – A Associação será dirigida por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

Artigo 22 – O Conselho Diretor é constituído por 4 (quatro) Associados eleitos em Assembleia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos em períodos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - O cargo ocupado pelos membros do Conselho Diretor será designado pela entidade a qual representam. Em caso de desligamento da entidade que representa, a mesma deverá designar outro representante para ocupar o cargo no Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia da entidade ou de seu representante eleito para o Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição em até 90 dias após a comunicação da renúncia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de afiliação à Associação. Persistindo o empate, será buscado o consenso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor devem ser afiliados à Associação, e não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Artigo 23 – O Conselho Diretor será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Ambiental, um Diretor Social e um Diretor Econômico.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Presidente, assumem a Presidência o Diretor Ambiental, o Diretor Social, e o Diretor Econômico, respeitada esta ordem.

Artigo 24 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Associação ou em outro local previamente escolhido.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus Diretores, sempre por intermédio do Secretário Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com pauta definida.

Parágrafo Segundo – O quórum mínimo para a reunião do Conselho Diretor é de 2 (dois) diretores, sendo pelo menos um deles o Diretor Presidente, ou de 3 (três), na ausência Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por voto concorde de 3/4 (três quartos) dos diretores.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- II. aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- III. ratificar as deliberações do Diretor Presidente sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira da Associação;
- IV. ratificar as deliberações do Diretor Presidente sobre os valores de remuneração dos cargos não-eletivos da Associação;
- V. fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

- VI. aprovar e alterar o regimento interno da organização;
- VII. propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VIII. decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela secretaria executiva;
- IX. escolher, aprovar a contratação e destituição dos colaboradores externos independentes;
- X. autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XI. decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- XII. estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
- XIII. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um Secretário-executivo, cujas atribuições estão definidas no artigo 30 adiante bem como no Regimento Interno da Associação;
- XIV. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XV. encaminhar à Assembleia Geral os relatórios anuais da Associação.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no Artigo 20, V, que, nesta hipótese, deverá eleger os respectivos sucessores para completar o período do antecessor no desempenho do cargo.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I. presidir a associação;
- II. presidir as Assembleias que se instalarem;
- III. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII. aprovar a pauta das reuniões do Conselho Diretor, apresentada pelo Secretário Executivo;
- VIII. solicitar relatórios e estudos ao Secretário Executivo para as reuniões do Conselho Diretor;

- IX. reunir-se regularmente com o Secretário Executivo para monitorar seu desempenho e progresso rumo aos objetivos propostos;
- X. conduzir anualmente uma avaliação formal do desempenho do Secretário Executivo;
- XI. comunicar-se regularmente com os demais Conselheiros;
- XII. definir as políticas que orientam as atividades gerais da Associação, respeitando os princípios gerais adotados;
- XIII. fixar os valores de remuneração dos cargos não-eletivos da Associação, submetendo à ratificação posterior do Conselho Diretor;
- XIV. apoiar os planos de captação de recursos;
- XV. deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira, submetendo tais decisões à ratificação posterior do Conselho Diretor; e
- XVI. autorizar a instalação de representações em outras localidades.

Parágrafo Primeiro – As deliberações e decisões do Direto Presidente terão efeito imediato mesmo que necessitem ser submetidas à ratificação do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Caso as deliberações e decisões não sejam ratificadas pelo Conselho Diretor, quando assim este estatuto exigir, o Conselho Diretor deverá expedir orientação suplementar indicando as alterações e correções necessárias sem prejuízo dos efeitos já produzidos até então.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Ambiental:

- I. atender os interesses dos Associados nos assuntos relacionados ao meio ambiente;
- II. planejar, organizar e controlar o desenvolvimento das atividades de cunho ambiental da Associação;
- III. divulgar métodos, pesquisas e tecnologia adequados às atividades relacionadas ao objeto social; e
- IV. promover encontros e simpósios com a finalidade de aprimorar métodos e práticas que tenham aplicação na preservação do meio ambiente nas atividades relacionadas ao objeto social.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Social:

- I. atender os interesses dos Associados nos assuntos relacionados à responsabilidade social;
- II. gerenciar e promover a inserção regional da Associação junto aos órgãos públicos ou privados e segmentos da sociedade;

- III. planejar, organizar e controlar o desenvolvimento das atividades de cunho ambiental da Associação;
- IV. divulgar métodos, pesquisas e tecnologia adequados às atividades relacionadas ao objeto social; e
- V. promover encontros e simpósios com a finalidade de aprimorar métodos e práticas que tenham relação com a responsabilidade social nas atividades relacionadas ao objeto social.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Econômico:

- I. atender os interesses dos Associados nos assuntos relacionados à economia verde;
- II. planejar, organizar e controlar o desenvolvimento das atividades voltadas à economia verde da Associação;
- III. divulgar métodos, pesquisas e tecnologia adequados às atividades relacionadas ao objeto social; e
- IV. promover encontros e simpósios com a finalidade de aprimorar métodos e práticas relacionados à economia verde que tenham aplicação nas atividades relacionadas ao objeto social.

Artigo 30 - Compete ao Secretário-executivo:

- I. gerir técnica, administrativa e financeiramente e auxiliar no suporte técnico e administrativo das ações e atividades para que a Associação alcance os seus objetivos a Associação, no limite das suas atribuições dispostas no presente Artigo bem como no Regimento Interno;
- II. coordenar a utilização de recursos financeiros, inclusive no que se refere a doações;
- III. elaborar e apresentar seus planos de trabalho ao Conselho Diretor e implementar os planos aprovados pelo referido órgão;
- IV. organizar a logística das reuniões convocadas pelo Conselho Diretor e elaborar a pautas das reuniões, devendo providenciar todo material para o bom andamento das mesmas;
- V. promover, implementar, auxiliar e monitorar a realização de projetos, de acordo com as atribuições dispostas no Regimento Interno;
- VI. representar a Associação por meio da celebração de instrumentos relacionados à realização de projetos, tais quais, mas não se limitando a, contratos de prestação de serviços, termo de voluntariado, termo de doação, ofícios, declarações, carta de agradecimento, recibo de recebimento de doação, respostas formais a solicitações de doações, termos de abertura e encerramento de projeto, dentre outros;

- VII. representar a Associação em reuniões e seminários, nacionais e internacionais, quando designado pelo Conselho Diretor;
- VIII. assistir em suas reuniões e trabalhos os Grupos de Trabalho;
- IX. auxiliar o Conselho Diretor na contratação de consultores para dar apoio aos Grupos de Trabalho;
- X. organizar a promoção e divulgação, interna e externa, de informações sobre as atividades da Associação;
- XI. manter os associados informados sobre o andamento das atividades dos Grupos de Trabalho; e
- XII. auxiliar na contratação dos serviços necessários para o seu funcionamento com a finalidade de alcançar os objetivos da Associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento do Conselho Diretor.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – No impedimento do Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso da renúncia ou afastamento de um dos membros, deverá ser feita nova eleição em até 90 dias após a devida comunicação.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, prioritariamente, na sede da Associação, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;
- III. propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros; e

- IV. recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.

CAPÍTULO VI

DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS ELETIVOS

Artigo 35 – A Associação não remunera, por qualquer forma, os seus cargos eletivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 36 – Constituem receitas da Associação:

- I. mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados;
- II. subvenções ou auxílios governamentais, especialmente por meio de Termos de Parceria;
- III. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres; e
- V. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37 – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – Na elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 40 – No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 41 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovado o desvirtuamento de suas finalidades e/ou a impossibilidade de sua sobrevivência.

Artigo 43 – Depois de dissolvido a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 44 – O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas da Associação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante, devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 45 – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público definida pela Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 46 – Os membros desta Associação, incluídos tanto os associados quanto aqueles investidos dos cargos de gestão, não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais.

Artigo 47 – O mandato eletivo dos cargos da Associação é exclusivo dos associados e não de seus representantes.

Artigo 48 – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 49 – Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, deverá ser realizada auditoria por auditores externos independentes, na forma do art. 4º, VII, “c” da Lei nº 9.790/99.